



# Boletim de Serviço

2023

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

**Me. Alan de Souza Prazeres**

Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**

Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba** Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PARECER Nº** 7/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.017302/2022-19  
**INTERESSADO:** FRANCISCO ROBSON DA SILVA VASCONCELOS  
**ASSUNTO:** **Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Rondônia – UNIR**

Senhores Conselheiros e Senhoras Conselheiras,

## I. RELATÓRIO

O Processo nº 23118.017302/2022-19, nasce em 22 de dezembro de 2022, com a finalidade de instituir a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Rondônia – UNIR com a proposta de Minuta de Resolução SEI 1200999, que com base na Instrução Normativa Conjunta da Órgão: Presidência da República/CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO nº 1, de 10 de maio de 2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, conforme SEI 1200970 e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme SEI 1200975.

O processo é despachado para a DPDI que apresenta uma nova Minuta de Resolução conforme SEI 1344965.

O processo é encaminhado para a Reitoria, que sugere reunião conjunta entre Comitê Permanente de Governança - CPG e Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação - DPDI que apresentam uma nova Minuta de Resolução conjunta, conforme SEI 1378430.

A Minuta tem a finalidade de promover uma base para o desenvolvimento de estratégias para a gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos institucionais.

Na Seção I, trata das disposições gerais, nos Arts. 3º ao 5º.

Na Seção II, trata dos Conceitos, Objetivos e Princípios nos Arts. 6º ao 8º.

Na Seção III, trata das Diretrizes da Política de Gestão de Riscos, no Art. 9º.

Na Seção IV trata do Processo de Gestão de Riscos, nos Arts. 10º ao 19.

Na Seção IV trata das Linhas de Defesa, nos Arts. 20 e 21.

Na Seção V trata das Competências e Responsabilidades da Gestão de Riscos, nos Arts. 22 ao 27.

As Disposições Finais, estão nos Arts. 28 ao 31.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

- Instrução Normativa Conjunta da Órgão: Presidência da República/CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO nº 1, de 10 de maio de 2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução nº 001/CONSUN, de 24 de Fevereiro de 2000, que trata do Regimento Interno do Conselho de Administração (CONSAD).

### III. CONCLUSÃO

Concluo com base no Processo nº 23118.017302/2022-19, que Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Rondônia – UNIR com a proposta de Minuta de Resolução SEI 1378430, sou de parecer FAVORÁVEL diante da importância da matéria para o bom funcionamento da instituição.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 10/08/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1448854** e o código CRC **025097B5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.017302/2022-19

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (CPPMA)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 7/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

**Decisão:**

Na 76ª sessão extraordinária, em 13/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Humberto Hissashi Takeda  
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Presidente**, em 16/11/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1556022** e o código CRC **94FEF76E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 7/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1448854) e o Despacho Decisório de nº 9/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1556022) contidos no processo em tela.

Conselheiro Jose Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 16/11/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1556039** e o código CRC **35C82C77**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.007688/2022-51  
**INTERESSADO:** DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

**ASSUNTO:** Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Diretoria de Educação à Distância

**RELATORA** Jéssyca Martins de Sena

## 1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 3118.007688/2022-51, aberto em 21.06.2022, versa sobre o desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância.

1.2. Consta no processo os documentos: **Volume I** - 1) Resolução Resolução 317/2021 (1007611); 2) Decreto 9373/2018 (1007612); 3) Norma INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/ 2018 (1007613); 4) Manual de Desfazimento UNIR (1007614); 5) Comunicado DPAD/PRAD - Desfazimento de Bens Permanentes (1007615); 6) Memorando 27 (1007616); 7) Despacho DIREC (1009285); 8) Portaria 36 (1010229); 9) Despacho DPAD (1010233); 10) E-mail ASSTEC-PRAD (1010545); 11) Despacho ASSTEC-PRAD (1012270); 12) Despacho DPAD (1034767); 13) Anexo DIREC (1056315); 14) Laudo equipamentos de informática (1066582); 15) Despacho DRMABP (1081484); 16) Despacho DRMABP (1098442); 17) Despacho DRMABP (1191322); 18) Cotação lote 1 (1106282); **Volume II** - 19) Cotação lote 2 (1106293); 20) Anexo DIREC (1192243); 21) Anexo DIREC (1191496); 22) Imagem Bens inservíveis (1193704); 23) Documento Laudo Técnico ( laboratório e informática) (1234065); 24) Despacho DIREC (1193708); 25) Análise 1 (1234441); 26) Laudo DPAD (1234072); 27) Minuta de Edital DPAD (1233120); 28) Justificativa DPAD (1233449); 29) Portaria nº 6/2023/DPAD/PRAD/UNIR (1235882); 30) Despacho DPAD (1233605); 31) Despacho PRAD (1236126); 32) Despacho SGR (1236998); 33) Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735); 34) Despacho SGR (1268365); 35) Despacho PRAD (1272211); 36) Laudo DPAD (1273835); 37) Minuta de Edital DPAD (1273832); 38) Despacho DPAD (1274022); **Volume III** - 37) Despacho PRAD (1274178); 38) Despacho SECONS (1275617); 39) E-mail SECONS (1292776); 40) Despacho CamaOF (1529486); 41) Termo de diligência CamaOF (1529642); 42) Despacho DPAD (1529880); 43) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1531831); 44) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1531832); 45) Análise 6 (1531833); 46) Despacho DPAD (1533465); 47) Relatório DRMABP (1537551); 48) Minuta de Edital DRMABP (1537584); 49) Despacho DRMABP (1537645); 50) Despacho DRMABP (1542022); 51) Despacho DPAD (1542037) e 52) Lista de Verificação CamaOF (1548205).

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

*Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

2.2. A alienação de bens da Administração Pública por meio de doação é estabelecida no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1.993:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*(...)*

*II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no seguintes casos:*

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.*

2.3. Em âmbito institucional, há o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 32. a competência da Pró-Reitoria de Administração prestar suporte, no que tange ao patrimônio.

*Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.*

*Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Apoio Administrativo é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor Administrativo.*

2.4. Em âmbito institucional, a Resolução 001/CONSUN, de 24 de fevereiro de 2000, extraímos:

*Art. 10. A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:*

*(...)*

*VII - propor sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;*

*(...)*

*Art. 17. Compete ao CONSAD:*

*(...)*

*X - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;*

2.5. O Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

*Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:*

*I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;*

*II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;*

*III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;*

*IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.*

2.6. A disciplina infralegal da doação, para fins e uso de interesse social, encontra-se estabelecida pelo Decreto Nº 9.373/18, alterado pelo Decreto Nº 10.340/20, conforme dispositivo abaixo transcrito:

*Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)*

*(...)*



*V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)*

*(...)*

*Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.*

2.7. Adicionalmente, o inventário é fundamental para a adequada disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, cessão e transferência no âmbito da entidades, nos termos da IN nº 11, de 29 de novembro de 2018, que trata do “REUSE.GOV”

*Art. 5º A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.*

*(...)*

*§ 2º São procedimentos para anunciar o bem móvel inservível no Reuse.Gov:*

*I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;*

*II - classificação do bem, conforme o § 1º do caput deste artigo;*

*III - avaliação física e financeira do bem;*

*IV - divulgação do bem;*

*V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e*

*VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.*

*(...)*

*Art. 6º O órgão ou entidade ofertante se responsabilizará pela classificação, avaliação, divulgação e aprovação de interesse dos bens móveis de seu acervo patrimonial que estejam anunciados no Reuse.Gov.*

*(...)*

*Art. 12º As classificações e avaliações de bens móveis serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.*

2.8. A Resolução nº 317/CONSAD/UNIR, de maio de 2021, dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

*Art. 4º O desfazimento de bens móveis, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade ou disposição ambientalmente adequada, autorizada pela Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR, por meio de alienação ou renúncia a esse direito.*

*(...)*

*Art. 21. Os membros das Comissões de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.*

*§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, ambos indicados pelo Diretor Geral, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, desde que estejam lotados no campus onde se realizará o processo de alienação.*

*(...)*

*§ 3º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.*

*(...)*

*Art. 23. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:*

*(...)*

*VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);*

*(...)*

*Art. 31. O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo no SEI, devidamente atuado e sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:*

(...)

*XI - parecer da CAOF;*

*XII - parecer da CONSAD;*

2.9. A Instrução Normativa PRAD/UNIR nº 4, de 23 de dezembro de 2021, que tem com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para recebimento e doação de bens móveis (permanentes e consumo), diz:

*Art. 10. Antes da inserção de anúncio de bens inservíveis no Reuse, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação do Conselho de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF e do Conselho Superior de Administração - CONSAD.*

2.10. Os bens irrecuperáveis serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022, c/c art. 8º do Decreto 9.373/2018; Lei nº 9.790/1999, e demais legislações pertinentes.

#### 2.11. **DA ANÁLISE**

2.12. O interesse inicial pelo desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis do Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância, nos termos do Decreto 9.373/2018, que partiu da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação por meio do Memorando nº 27/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1007616).

2.13. Este processo trata de encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

2.14. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora. Tais bens necessitam seguir requisitos mínimos de classificação e a entidade deve avaliá-los e classificá-los de forma pertinente com a legislação.

2.15. O presente processo trata de apreciação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis da Diretoria de Educação à Distância designada pela Portaria nº 36/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1010229).

2.16. Os trabalhos da referida comissão se constituíram em realizar a avaliação dos bens constantes nos relatórios fornecidos pela Diretoria de Educação à Distância e classificá-los de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.373./2018.

2.17. Os bens móveis inservíveis, classificados pela comissão como IRRECUPERÁVEL para o uso dos setores da universidade, poderão ser de grande utilidade para a instituição donatária, liberando espaço físico do Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância.

2.18. Foi anexado nos autos os laudo técnico de avaliação e classificação de bens (1234072) e a Justificativa (1233449), subsidiado por Análise nº 6/2023/DPAD/PRAD (1531833) em observância às legislações em vigor, além dos demais procedimentos que se fizeram necessários para o desfazimento dos bens.

2.19. Com avaliação prévia a DPAD orientou no sentido de se proceder à elaboração da Minuta do Edital da Doação de Bens Móveis (1537584), o desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, em regra, de licitação, ficando dispensada esta nos casos previstos em lei, no processo consta a manifestação jurídica por intermédio do Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735) da Procuradoria Federal.

2.20. Assim sendo, conclui-se que o pedido de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencente ao acervo patrimonial da Diretoria de Educação à Distância avaliados como irrecuperáveis, com indicação de posterior doação por meio de Edital da Doação de Bens Móveis (1537584), mostra-se viável a sua alienação, com fundamento nos arts. 7º e 17, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

2.21. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO a relevância do Desfazimento de Bens para sanar o acervo patrimonial da Instituição, pois possibilita desonerar a Universidade de custos desnecessários com estocagem e controle dos mesmos, além de possibilitar a otimização dos espaços do Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância.

3.2. CONSIDERANDO o Análise nº 6/2023/DPAD/PRAD (1531833) e a Lista de Verificação CamAOF (1548205) que demonstra que o processo atende requisitos necessários previstos na Resolução nº 317/CONSAD/UNIR e Instrução Normativa PRAD nº 4/2021, razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento.

3.3. Face ao exposto, em atenção aos incisos XI e XII do art. 31 da Resolução nº 317/CONSAD/UNIR esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância., considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735).

3.4. À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1545837** e o código CRC **59927086**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007688/2022-51

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior de Administração (CONSAD)  
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Desfazimento de bens públicos pertencentes à Diretoria de Educação à Distância.

**Relator(a):** Conselheira Jéssyca Martins de Sena

**Decisão:**

Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Porto Velho localizado na Diretoria de Educação à Distância, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1267735)."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 13/11/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555491** e o código CRC **7F44EBC1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1545837) e o Despacho Decisório de nº 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555491) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555496** e o código CRC **944B71B1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119624.000019/2019-41  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARQUEOLOGIA - PORTO VELHO, VICE-REITORIA  
**ASSUNTO:** ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Senhor Presidente CamaOF

RELATÓRIO

O processo trata em seu objeto o estabelecimento de um Contrato Administrativo para execução do Projeto de Pesquisa e Resgate Arqueológico nos Sítios Rolim de Moura, Aliança e Elegância, Rolim de Moura do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste/RO" integrante do TAC envolvendo o Município de Alta Floresta do Oeste e o Ministério Público Federal.

As partes envolvidas no convênio são: CONTRATANTE - Município de Alta Floresta do Oeste; CONTRATADA - Fundação Universidade Federal de Rondônia e INTERVENIENTE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE.

Estão apensados ao processo:

1	DOCUMENTOS APENSADOS
2	Requerimento 5 (0136052)
3	Ata (0136077)
4	Ata (0136080)
5	Ata (0136085)
6	Termo (0136088)
7	Projeto (0136094)
8	Parecer n. 00028/2019/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0154764)
9	Despacho ASS-REITORIA 0157619

10	Ofício 18 (0162929)
11	Despacho ASS-REITORIA 0166538
12	Ofício 48 (0213353)
13	Despacho DCCL 0216710
14	Requerimento 4 (0392650)
15	Projeto (0392655)
16	Portaria (0392658)
17	Portaria (0392660)
18	Convênio (0392662)
19	Convênio (0392665)
20	Convênio (0392667)
21	Parecer n. 00037/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0420965)
23	E-mail DARQ-PVH 0420998
24	Despacho SGR 0473784
25	Despacho DCCL 0479089
26	Despacho SGR 0479552
27	Ofício 48 (0482360)
28	Ofício 49 (0482404)
29	Ofício 50 (0482472)
30	Anexo DARQ-PVH 0482494
31	Convênio (0482511)
32	Ata (0482520)
33	Despacho GAB-UNIR 0483273
34	Convênio (0483750)
35	Ofício 51 (0484385)

36	Parecer (0484391)
37	Ofício (0484392)
38	Projeto (0484393)
39	Despacho PROPLAN 0484721
40	Ofício 52 (0485340)
41	Projeto (0485341)
42	Despacho DCCL 0485707
44	Despacho n. 00136/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0487454)
45	Despacho SEC-PFUNIR 0487456
46	Ofício 53 (0487698)
47	Despacho DCCL 0488227
48	Ofício 54 (0488427)
49	Cota n. 00101/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0495762)
50	Despacho GAB-UNIR 0496010
51	Despacho DCCL 0496335
52	Ofício 58 (0499378)
53	Despacho SGR 0500738
54	Cota n. 00104/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0501292)
55	Despacho GAB-UNIR 0505650
56	Ofício 61 (0540279)
57	Contrato (0540318)
58	Projeto (0540320)
59	Parecer n. 00099/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0568332)
60	Ofício Ofício nº 2202021PRMJPGAB3º OF (0627191)
61	Ofício 15 (0627194)



<b>62</b>	<b>Despacho SGR 0627706</b>
<b>63</b>	<b>Contrato (0631752)</b>
<b>65</b>	<b>Projeto (0631756)</b>
<b>66</b>	<b>Ata (0631760)</b>
<b>67</b>	<b>Ata (0631761)</b>
<b>68</b>	<b>Ofício 16 (0631836)</b>
<b>69</b>	<b>Despacho GAB-UNIR 0632893</b>
<b>70</b>	<b>Despacho GAB-UNIR 0632901</b>
<b>71</b>	<b>Despacho SGR 0636722</b>
<b>72</b>	<b>Contrato (0636976)</b>
<b>73</b>	<b>Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DARQ-PVH 0637070</b>
<b>74</b>	<b>Certidão consolidada TCU - FUNDAPE (0637402)</b>
<b>75</b>	<b>Certidão SICAF - FUNDAP (0637406)</b>
<b>76</b>	<b>Certidão Municipal - FUNDAP (0637420)</b>
<b>77</b>	<b>Certidão (0637431)</b>
<b>78</b>	<b>Despacho DCCL 0637437</b>
<b>79</b>	<b>Ofício 87 (0637493)</b>
<b>80</b>	<b>Minuta de Contrato DARQ-PVH 0637741</b>
<b>81</b>	<b>Minuta de Contrato DARQ-PVH 0637745</b>
<b>82</b>	<b>Ofício 17 (0637938)</b>
<b>83</b>	<b>E-mail 1 (0637986)</b>
<b>84</b>	<b>E-mail (0637987)</b>
<b>86</b>	<b>Protocolo Eletrônico MPF (0638032)</b>
<b>87</b>	<b>Protocolo Eletrônico MPF (0638766)</b>
<b>88</b>	<b>E-mail de confirmação de recebimento (0638948)</b>

89	Minuta de Contrato DARQ-PVH 0639124
90	E-mail (0641986)
91	Despacho SGR 0654052
92	Minuta de Contrato DARQ-PVH 0658956
93	Ofício 21 (0658998)
94	Portaria credenciamento FUNDAP (0660313)
95	Ofício solicitação de renovação (0660344)
96	Despacho DCCL 0660700
97	Declaração de Vínculo Familiar DARQ-PVH 0661700
98	Despacho GAB-UNIR 0694899
99	Portaria credenciamento FUNDAPE - 2021 (0701049)
100	Despacho DCCL 0701677
101	Ofício 168 (0707262)
102	Despacho CCC 0708199
103	Despacho DARQ-PVH 0714591
104	Despacho CCC 0729024
105	Despacho DARQ-PVH 0761860
107	E-mail CCC 0768102
108	Formulário para indicação de gestores de contrato CCC 0768650
109	Ofício 266 (0769265)
110	E-mail CCC 0769297
111	E-mail CCC 0781934
112	Portaria 176 (0785798)
113	E-mail ASSTEC-PRAD 0786541
114	Despacho ASSTEC-PRAD 0788786

<b>115</b>	<b>Documento CND Estadual (0795715)</b>
<b>116</b>	<b>E-mail CCC 0795723</b>
<b>117</b>	<b>Documento de habilitação FUNDAPE (0795729)</b>
<b>118</b>	<b>E-mail Cadastramento Fundape (0799250)</b>
<b>119</b>	<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO 32 (0799258)</b>
<b>120</b>	<b>Certidão Negativa de Débitos Estadual (0799884)</b>
<b>121</b>	<b>E-mail CCC 0804567</b>
<b>122</b>	<b>E-mail cadastramento SEI Prefeitura Alta Floresta (0807329)</b>
<b>123</b>	<b>Documento CNH - Gilvan (0807332)</b>
<b>124</b>	<b>Termo de Posse (0807334)</b>
<b>125</b>	<b>Ofício 300 (0807395)</b>
<b>126</b>	<b>E-mail FUNDAPE (0808501)</b>
<b>128</b>	<b>Despacho CCC 0808598</b>
<b>129</b>	<b>Despacho SGR 0809525</b>
<b>130</b>	<b>Despacho CRD 0811603</b>
<b>131</b>	<b>Despacho n. 00231/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0818898)</b>
<b>132</b>	<b>Despacho CCC 0818941</b>
<b>133</b>	<b>E-mail FUNDAPE (0820143)</b>
<b>134</b>	<b>Documento Minuta Contratual - FUNDAPE (0820149)</b>
<b>135</b>	<b>Despacho DCCL 0820755</b>
<b>136</b>	<b>Minuta de contrato (0825344)</b>
<b>137</b>	<b>Ofício 33 (0825348)</b>
<b>138</b>	<b>E-mail (0830685)</b>
<b>139</b>	<b>E-mail de confirmação de recebimento (0838040)</b>
<b>140</b>	<b>Portaria (0905331)</b>

141	Ofício Nº 58/2022, PMAF, 29/04/2022 (0952796)
142	Ofício 25 (0952870)
143	E-mail (0964738)
144	Minuta de Convênio (0964750)
145	Despacho GAB-UNIR 0966137
146	Despacho DCCL 0968043
147	E-mail à FUNDAPE (0975066)
149	E-mail resposta FUNDAPE (0996004)
150	Ofício 134 (0996416)
151	E-mail encaminha Of. 134 (0996699)
152	Contrato (1139954)
153	Despacho SGR 1139956
154	Despacho DCCL 1140523
155	Contrato (1165816)
156	E-mail (1165880)
157	Despacho SGR 1165881
158	Despacho SECONS 1182662
159	Despacho CONSEA 1182745
160	E-mail SECONS 1194535
161	E-mail SECONS 1194544
162	E-mail do Presidente da CPE (1198078)
163	Despacho SECONS 1198915
164	E-mail SECONS 1200769
165	E-mail CamPE 1239654
166	Parecer 2 (1243762)

<b>167</b>	<b>Despacho Decisório 1 (1254509)</b>
<b>168</b>	<b>Declaração CamPE 1254518</b>
<b>170</b>	<b>Despacho Decisório 3 (1275752)</b>
<b>171</b>	<b>Despacho CamAOF 1263274</b>
<b>172</b>	<b>Resolução CONSAD 494/2023 (1263295)</b>
<b>173</b>	<b>E-mail CamAOF 1263300</b>
<b>174</b>	<b>Termo de diligência CamAOF 1293881</b>
<b>175</b>	<b>Ofício n. 140/2023-3ºOF/PRM-JPA/MPF (1313278)</b>
<b>176</b>	<b>Ofício 40 (1313343)</b>
<b>177</b>	<b>Resolução Consad Nº 494, DE 03 DE JANEIRO DE 2023 (1313609)</b>
<b>178</b>	<b>E-mail com comprovação de envio (1314411)</b>
<b>179</b>	<b>Despacho DARQ-PVH 1368983</b>
<b>180</b>	<b>Ofício (1369005)</b>
<b>181</b>	<b>Despacho VR-UNIR 1377892</b>
<b>182</b>	<b>Despacho PROPLAN 1389074</b>
<b>183</b>	<b>Despacho SECONS 1378998</b>
<b>184</b>	<b>Despacho VR-UNIR 1458445</b>
<b>185</b>	<b>Despacho VR-UNIR 1473627</b>
<b>186</b>	<b>E-mail VR-UNIR 1495220</b>
<b>187</b>	<b>E-mail VR-UNIR 1495223</b>
<b>188</b>	<b>Ofício 322 (1496228)</b>
<b>189</b>	<b>Comprovante de Envio 322 (1499762)</b>
<b>191</b>	<b>Despacho CONSAD 1512993</b>
<b>192</b>	<b>E-mail SECONS 1513046</b>
<b>193</b>	<b>Despacho DARQ-PVH 1513098</b>

## ANÁLISE

Considerando o quantitativo de documentos apensados, esta relatoria se aterá aos mais importantes, haja vista todo o procedimento culminou com o desenvolvimento da minuta de Contrato 1140523, cujos termos já foram apreciados pela PFUNIR e demais instâncias da UNIR.

A minuta foi aprovada pela Câmara de Pesquisa e Extensão sob a luz do Art. 1 do regimento Interno do CONSEA, o qual esclarece dentre as competências deste conselho deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência, através do Ato Decisório Nº 1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR de 16/02/2023;

Considerando o envolvimento de repasse financeiro do Município de Alta Floresta do Oeste para a UNIR com interveniência da FUNDAPE, o processo aportou nesta Câmara de Administração, Orçamento e Finanças.

Naquele momento, a FUNDAPE estava com pendências de prestação de contas referente ao exercício 2021 de projetos por ela gerenciados, o que resultou na emissão pelo CONSAD da RESOLUÇÃO Nº 494, DE 03 DE JANEIRO DE 2023 que determinava:

Art. 1º Vetar novos acordos de parceria entre a UNIR e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) até que o CONSAD/UNIR:

I - Aprove as prestações de contas da FUNDAPE;

II - Ratifique o relatório de gestão 2021 da FUNDAPE;

III - Aprecie a avaliação de desempenho da FUNDAPE.

Art. 2º Vetar novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação atenda a todas as medidas de transparência do acordo e dos projetos, constantes na Resolução 330/2021/CONSAD/UNIR, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010.

Em 27/02/2023 através do documento 1263274, chegou a este relator a designação para análise e parecer da proposta. Ocorria então que a FUNDAPE ainda não havia tido suas prestações de contas regularizadas em relação ao Processo 23118.008606/2022-95, o que tornou-se um impedimento para ações neste processo. Ocasão em que foi emitido o termo de diligência à presidência do CONSAD com solicitação de documentos que demonstrassem o cumprimento pela FUNDAPE à Resolução 330/2021 CONSAD/UNIR, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010.

Apenas em 06/10/2023 as duas últimas pendências nas prestações de contas no processo 23118.008606/2022-95 foram sanadas, demonstradas pelo parecer 1508840 aprovado e constante Ata da 123ª sessão extraordinária do Conselho Superior de Administração (CONSAD) de 09 de outubro de 2023, que originou a RESOLUÇÃO Nº 579, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 com os seguintes termos:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos projetos desenvolvidos junto à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Revogar a [Resolução 494/2023/CONSAD, de 03 de janeiro de 2023](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nessa esteira, o impeditivo deixa de existir para que o Contrato proposto seja assinado.

No entanto, cabe registro da necessidade de atualização dos dados institucionais e demais certidões necessárias, em função do tempo decorrido.

## PARECER

Ante a inexistência de impeditivos legais, s.m.j., sou de parecer **FAVORÁVEL** à assinatura do Contrato entre CONTRATANTE - Município de Alta Floresta do Oeste; CONTRATADA - Fundação Universidade Federal de Rondônia e INTERVENIENTE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno  
Conselheiro/Relator



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 25/10/2023, às 03:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1530757** e o código CRC **AD3D9504**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119624.000019/2019-41

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior de Administração (CONSAD)  
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Contrato Administrativo para execução do Projeto de Pesquisa e Resgate Arqueológico nos Sítios Rolim de Moura, Aliança e Elegância, Rolim de Moura do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste/RO integrante do TAC envolvendo o Município de Alta Floresta do Oeste e o Ministério Público Federal.

**Relator(a):** Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

**Decisão:**

Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à assinatura do Contrato entre CONTRATANTE - Município de Alta Floresta do Oeste; CONTRATADA - Fundação Universidade Federal de Rondônia e INTERVENIENTE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 13/11/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555434** e o código CRC **4976561B**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1530757) e o Despacho Decisório de nº 21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555434) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555445** e o código CRC **468624CD**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 585, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Política de Gestão de Riscos da UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.017302/2022-19;
- Parecer 7/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1448854);
- Deliberação na 76ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 13/11/2023 (1556022);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1556039);
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSAD, em 23/11/2023 (1565056);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da UNIR, como o processo institucional contínuo e integrado aos processos e políticas organizacionais, para orientar e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos institucionais.

**Art. 2º** A gestão de riscos tem por finalidade promover uma base para o desenvolvimento de estratégias para a gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos institucionais.

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** A Política de Gestão de Riscos da UNIR baseia-se no alinhamento às estratégias institucionais, na sistematização, no comprometimento dos gestores e servidores e na integração aos processos organizacionais para a tomada de decisões.

**Art. 4º** A missão, os objetivos e os princípios institucionais estabelecidos no PDI da UNIR constituem elementos norteadores da implantação e execução da Política de Gestão de Riscos.

**Art. 5º** Esta política alcança todas as unidades da UNIR (acadêmicas, de apoio e suplementares), sejam elas no nível estratégico, tático e operacional.

**SEÇÃO II**

## DOS CONCEITOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 6º** Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, consideram-se os seguintes conceitos:

I - **Apetite ao risco:** nível de risco que uma organização está predisposta a assumir para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão;

II - **Controle interno da gestão:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

III - **Gerenciamento de riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - **Gestão de riscos:** arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

V - **Gestores de Riscos:** são responsáveis por unidades administrativas e acadêmicas, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, que possuem responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais;

VI - **Medida de controle:** medida aplicada pela instituição para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

VII - **Objetivo organizacional:** situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

VIII - **Política de Gestão de Riscos:** declaração das intenções e diretrizes gerais da UNIR relacionadas à gestão de riscos;

IX - **Proprietários de Riscos:** são todos os servidores da UNIR responsáveis pelo desempenho de uma atividade organizacional (acadêmica/administrativa), assim como, pelo gerenciamento de riscos;

X - **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização dos objetivos organizacionais e medido em termos de impacto e de probabilidade;

XI - **Tolerância a Risco:** capacidade e, principalmente, resiliência da organização em suportar o impacto de determinado risco.

**Art. 7º** A Política de Gestão de Riscos da UNIR tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos, contribuindo para:

I - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que UNIR está exposta;

II - Reduzir os riscos a níveis aceitáveis e aumentar a probabilidade do alcance dos objetivos institucionais expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - Agregar valor à instituição por meio do tratamento adequado dos riscos.

**Art. 8º** Além dos princípios estratégicos dispostos no PDI, a Gestão de Riscos na UNIR também se fundamenta:

I - Forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

II - Comprometimento com a integridade e valores éticos;

III - Estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos;

IV - Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

V - Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração de planejamento institucional;

VI - Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

VII - Observância à segregação de funções quanto às atividades de controle interno;

VIII - Comunicação contínua e eficaz com as partes interessadas (público interno e externo) sobre os riscos significativos e o desempenho da gestão de riscos, visando assegurar a troca e a retroalimentação de informações para construir a relação confiança na organização.

IX - Criação e proteção dos valores institucionais.

### SEÇÃO III

#### DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 9º** São diretrizes para o Gerenciamento de Risco:

I - A gestão de riscos será dinâmica, contínua e integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos processos organizacionais;

II - Deverá ser desenvolvida e supervisionada pela alta administração;

III - A identificação e avaliação dos riscos deverá ocorrer de forma clara, sistemática e estruturada;

IV - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegia ações estratégicas de prevenção.

V - A capacitação de gestores e demais colaboradores em gerenciamento de riscos é um dos alicerces para a implantação da Gestão de Riscos na UNIR;

VI - A gestão de riscos deverá contribuir para a melhoria contínua da organização, possibilitando aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade em geral.

### SEÇÃO IV

#### PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 10** O Gerenciamento de Riscos e Controles Internos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da UNIR, priorizando os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 11** Os ocupantes de cargos de Pró-Reitorias e Diretorias poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja em conformidade com esta PGR e com o Plano de Gerenciamento de Riscos;

**Art. 12** A operacionalização do Gerenciamento de Riscos e Controles Internos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Análise dos ambientes (externo e interno);

II - Identificação dos Riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, por meio da identificação das fontes de risco, eventos e suas causas e consequências potenciais;

III - Avaliação dos riscos;

IV - Tratamento dos riscos;

V - Comunicação;

VI - Monitoramento.

**Parágrafo único.** A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VI deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gerenciamento de Riscos.

**Art. 13** Na identificação e avaliação dos riscos, devem ser consideradas, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - Riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

II - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UNIR, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

III - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UNIR;

IV - Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UNIR de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

V - Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade da UNIR em cumprir sua missão institucional;

VI - Riscos à integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição;

VII - Demais riscos: outros riscos como riscos culturais, riscos de gestão, risco de recursos humanos, riscos tecnológicos, entre outros que podem comprometer o andamento das atividades da instituição.

**Art. 14** A avaliação dos riscos será baseada por meio de uma matriz de riscos que se fundamentará por suas características de probabilidade e impacto nos objetivos da instituição e servirá para subsidiar as respostas ao risco, na composição do plano de gerenciamento de riscos.

**Art. 15** A avaliação dos riscos também deve considerar, inclusive, o levantamento e a análise dos controles já existentes.

**Art. 16** A instituição deve, a partir da Matriz de Riscos, definir os riscos que serão monitorados e as estratégias de tratamento desses riscos.

**Art. 17** Tratamento dos riscos, consiste na etapa que se identifica as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite risco estabelecido pela UNIR, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas.

**Art. 18** Para efetivação do tratamento, o gestor do risco deverá observar, além do disposto no artigo anterior, as disposições do Plano de Gerenciamento de Riscos que define os possíveis tratamentos a serem dados aos riscos (aceitar, reduzir, compartilhar ou evitar o risco).

**Art. 19** A comunicação e monitoramento são etapas que ocorrem durante todo o processo de gerenciamento de riscos, sendo responsáveis pela integração de todas as instâncias que devem atuar de forma integrada, para estabelecer um ambiente de gestão de riscos e controles internos que respeite os valores, interesses e expectativas da instituição, tendo a sociedade como principal vetor.

## SEÇÃO V

### LINHAS DE DEFESA

**Art. 20** Em observância ao princípio de segregação de funções, e com o intuito de se obter uma coordenação eficiente das ações, comunicação clara e atribuição de responsabilidade de todos os atores envolvidos na Gestão de Riscos, a UNIR adotará a estrutura de três linhas, estruturada da seguinte forma:

I - Primeira linha de defesa: Gestão Operacional é composta pelos servidores responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais, sejam eles administrativos ou acadêmicos da UNIR, dessa forma, refere-se à entrega dos produtos/serviços, sendo responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com os objetivos organizacionais, as expectativas legais, regulatórias e éticas;

II - Segunda linha de defesa: representada pelo Comitê Permanente de Governança da UNIR (CPG/UNIR), que dentre outras atribuições, objetiva promover de forma apropriada a execução do gerenciamento de

riscos realizado pela primeira linha, além da supervisão e monitoramento dos controles internos;

III - Terceira linha de defesa: constituída pela Auditoria Interna, que se responsabiliza pelo assessoramento e avaliação dos controles da gestão, executados na primeira e na segunda linha de defesa, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

**Art. 21** Apesar de possuírem atividades e responsabilidades distintas, as três linhas de defesa precisam estar alinhadas com os objetivos institucionais e pautar suas atuações de forma sistêmica, não necessariamente obedecendo a uma sequência de operações.

## SEÇÃO VI

### COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DE RISCOS

**Art. 22** São instâncias de supervisão da gestão de riscos no âmbito da UNIR:

- I - Comitê Permanente de Governança (CPG/UNIR);
- II - Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação (DPDI);
- III - Gestor de Riscos;
- IV - Proprietário do Risco.

**Art. 23** As instâncias de supervisão terão como finalidade assessorar a implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos para gestão de riscos e controles internos, de modo que a supervisão contínua é de competência dos gestores e dos responsáveis pelos processos organizacionais.

**Art. 24** Ao Comitê Permanente de Governança (CPG/UNIR) compete a coordenação da Gestão de Riscos no âmbito da UNIR, destacando-se dentre outras:

- I - Institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos e controles internos;
- II - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- III - Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- IV - Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- V - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- VI - Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- VII - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- VIII - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

**Art. 25** À Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação (DPDI) compete:

- I - Propor ao CPG/UNIR o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II - Monitorar a evolução dos níveis de riscos;
- III - Dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos;
- IV - Promover a disseminação da cultura de Gestão de Riscos;
- V - Promover capacitação continuada em Gestão de Riscos para os Gestores e Proprietários de Riscos;
- VI - Requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios gerenciais;

VII - Praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

**Art. 26** Compete aos Gestores de Riscos:

- I - Executar as atividades de gestão de riscos;
- II - Coordenar esforços para identificar e estimar riscos;
- III - Propor melhorias necessárias para o tratamento dos riscos;
- IV - Comunicar os resultados de análises a todos os interessados.

**Art. 27** O Proprietário dos Riscos tem as seguintes competências:

- I - Contribuir nas atividades de identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;
- II - Comunicar tempestivamente ao Gestor de Risco, riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;
- III - Executar os planos de tratamento e respostas aos riscos;
- IV - Praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** As instâncias responsáveis pela gestão de riscos, deverão implantar a gestão de riscos na UNIR por meio do Plano de Gerenciamento de Riscos, observando os princípios e as diretrizes desta Política.

**Art. 29** A Implantação da Gestão de Riscos da UNIR deverá ocorrer no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação e publicação desta Política.

**Art. 30** A Administração Superior da UNIR reportará ao CONSAD, por meio do relatório anual de gestão (relato integrado), as informações referentes a implementação desta política de gestão de riscos, e da avaliação do Plano de Gerenciamento de Riscos.

**Art. 31** Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo CONSAD.

**Art. 32** Esta resolução entra em vigor em 01/01/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/12/2023, às 05:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574256** e o código CRC **FABEC596**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 591, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Desfazimento de bens móveis públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Diretoria de Educação à Distância.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.007688/2022-51;
- Parecer 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena (1545837);
- Deliberação na 106ª sessão extraordinária da CAOF, em 10/11/2023 (1555491);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1555496);
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSAD, em 23/11/2023 (1565056).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o desfazimento de bens móveis inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da UNIR e localizados na Diretoria de Educação à Distância, no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do processo em epígrafe.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/12/2023, às 05:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1576240** e o código CRC **A0101F4E**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 586, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Contrato Administrativo para execução do Projeto de Pesquisa e Resgate Arqueológico nos Sítios Rolim de Moura, Aliança e Elegância, Rolim de Moura do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste/RO integrante do TAC envolvendo o Município de Alta Floresta do Oeste e o Ministério Público Federal.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999119624.000019/2019-41;
- Parecer 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1530757);
- Deliberação na 106ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 10/11/2023 (1555434);
- Homologação da Presidência do CONSAD (1555445);
- Deliberação na 124ª sessão do CONSAD, em 23/11/2023 (1565056).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a celebração de Contrato Administrativo integrante de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) envolvendo o Município de Alta Floresta do Oeste e o Ministério Público Federal, entre CONTRATANTE - Município de Alta Floresta do Oeste, CONTRATADA - Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e INTERVENIENTE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) para execução do "Projeto de Pesquisa e Resgate Arqueológico nos Sítios Rolim de Moura, Aliança e Elegância, Rolim de Moura do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste/RO", nos termos do processo em epígrafe.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/12/2023, às 05:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574548** e o código CRC **D82A9431**.